



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº 010/2021**  
(de 05 de janeiro de 2021)

*Termo de Contrato de aquisição de tubos de concreto, bloco, meio-fio, areia e brita para o Município de Rio Fortuna/SC, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 080/2020, modalidade Pregão Presencial nº 035/2020, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Concretos Willemann Ltda.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

**CONTRATADA: CONCRETOS WILLEMANN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.090.764/0001-54, situada na Rua Santa Rosa, nº 625, Bairro Centro, no Município de Rio Fortuna/SC, neste ato, representada por seu sócio administrador Sr. Valdir Willemann, CPF nº 656.639.009-00.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS**

1ª. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, BLOCOS, MEIO-FIO, AREIA E BRITA PARA O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021**, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição do produto	Qtde	Marca	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
1	Areia Fina	30 m <sup>3</sup>	CW	85,00	2.550,00
2	Areia Média Lavada	130 m <sup>3</sup>	CW	95,00	12.350,00
3	Bloco de Concreto 0,20 x 0,20 x 0,50 m	600 und	CW	11,50	6.900,00
4	Brita nº 02	60 m <sup>3</sup>	CW	114,00	6.840,00
5	Meio fio simples pré-moldado de concreto 0,65 x 0,30 x 0,12m	400 mt	CW	18,00	7.200,00
7	Tubos de Concreto 0,30 x 1,00 m	900 und	CW	42,00	37.800,00
8	Tubos de Concreto 0,40 x 1,00 m	800 und	CW	57,80	46.240,00
9	Tubos de Concreto 0,50 x 1,00 m	600 und	CW	73,50	44.100,00

**Parágrafo Único.** Os itens serão entregues de forma parcial, conforme emissão da Autorização de Fornecimento, em local designado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da referida Autorização.

**Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL**

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 163.980,00** (cento e sessenta e três mil novecentos e oitenta reais).



**Estado de Santa Catarina  
Município de Rio Fortuna/SC**

**Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

3ª. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os produtos adquiridos e os respectivos preços unitário e total, de acordo com a Autorização de Fornecimento e com o volume de material adquirido no referido mês.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça da CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

**Cláusula Quarta - DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA**

4ª. Os itens descritos na Cláusula Primeira devem ser entregues na garagem da Secretaria de Transportes e Obras de Rio Fortuna, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 1.175, Centro de Rio Fortuna, e/ou em local indicado pela referida Secretaria.

**Parágrafo único.** A entrega dos itens deverá ser efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão de Autorização de Fornecimento.

**Cláusula Quinta - DA FORMA DE REAJUSTE**

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

**Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6ª. A CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2021, a saber:

Proj./Ativ.: 2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER – Valor: R\$ 384.640,00

**Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA**

7ª. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2021, ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8ª. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos itens licitados, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do edital de Pregão Presencial nº 035/2020, Processo Licitatório nº 080/2020;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na Cláusula Primeira deste contrato;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos fornecidos;
- g) Fornecer os produtos de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9ª. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos mensais dos produtos adquiridos, no prazo ajustado.

**Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

10ª. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 2º. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

§ 3º. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 4º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 5º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

§ 6º. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

§ 7º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

**Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

11ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas desse contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) Fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 080/2020, Edital de Pregão nº 035/2020, do Município de Rio Fortuna.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**Cláusula Décima Segunda - DO FORO**

12ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

**Cláusula Décima Terceira - DOS CASOS OMISSOS**

13ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 05 de janeiro de 2021.

**NERI VANDRESEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CONCRETOS WILLEMANN LTDA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**ROSANA ROECKER**  
CPF 082.158.239-98

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70